Quadro Comparativo

Não apresentação de membro de mesa de assembleia de voto à hora legalmente fixada

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
Artigo 156º Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei	Artigo 168º Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei		Artigo 217º Não apresentação de membro de mesa de assembleia de voto à hora legalmente fixada
Aquele que não cumprir nos seus precisos termos quaisquer obrigações que lhe sejam impostas pelo presente diploma ou não praticar os atos administrativos que sejam necessários para a sua pronta execução ou ainda retardar injustificadamente o seu cumprimento será, na falta de incriminação especial ou de procedimento disciplinar adequado, punido com multa de 1.000\$00 a 10.000\$00. 1	Aquele que não cumprir quaisquer obrigações que lhe sejam impostas pela presente lei ou não praticar os atos administrativos necessários para a sua pronta execução ou ainda retardar injustificadamente o seu cumprimento será, na falta de incriminação prevista nos artigos anteriores, punido com a multa de 1 000\$00 a 10 000\$00. 2		O membro de mesa de assembleia de voto que não se apresentar no local do seu funcionamento até uma hora antes da hora marcada para o início das operações é punido com coima de 10 000\$00 a 50 000\$00. 3

¹ De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² De € 4,99 a € 49,88 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

³ De € 49,88 a € 249,40 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

LEALRAA

DL n.º 267/80, de 08.08

LEALRAM

LO n.º1/2006, de 13.02

Artigo 159º ⁴ Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei

Aquele que não cumprir quaisquer obrigações que lhe sejam impostas pela presente lei ou não praticar os atos administrativos necessários para a sua pronta execução ou ainda retardar injustificadamente o seu cumprimento é, na falta de incriminação prevista nos artigos anteriores, punido com multa de € 100 a € 1000.

Artigo 164.º Não cumprimento de outras obrigações impostas por lei

Aquele que não cumprir obrigações que lhe sejam impostas pela presente lei ou não praticar os atos administrativos necessários para a sua pronta execução ou ainda retardar injustificadamente o seu cumprimento é, na falta de incriminação prevista nos artigos anteriores, punido com pena de multa de € 100 a € 1000.

⁴ Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 168º).

<u>PCE</u>	LORR Lei n.º 15-A/98, de 03.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08	<u>Código Penal</u>
ARTIGO 422.° Não apresentação de membros de	Artigo 231º Não apresentação de membro de	Artigo 217º Não apresentação de membro de	
mesas de assembleias de voto à hora	mesa de assembleia de voto à hora legalmente fixada	mesa de assembleia de voto à hora legalmente fixada	
legalmente fixada			
O membro de mesa de assembleia de voto que não se apresentar no local	O membro de mesa de assembleia de voto que não se apresentar no local do	O membro de mesa de assembleia de voto que não se apresentar no local do	
do seu funcionamento uma hora antes	seu funcionamento até	seu funcionamento até uma hora antes	
da marcada para o início das operações eleitorais é punido com	uma hora antes da hora marcada para o início das operações é punido com	da hora marcada para o início das operações é punido com coima de 10	
coima de cinco mil a quinze mil escudos.	coima de 10 000\$00 a 50000\$00.	000\$00 a 50 000\$00. ⁵	

⁵ De € 49,88 a € 249,40 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).